



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - DA-CLC

Nº 013/2023

Pelo presente instrumento reuniram-se nesta data, na sala de reuniões da Coordenadoria de Licitações da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, as partes abaixo identificadas, que ajustam estabelecer a presente Ata de Registro de Preços, cuja finalidade é a aquisição da Constituição Federal do Brasil constante no lote 10 para atender ao Almoxarifado da ALESC, através de Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições que se seguem, com perfeita observância dos termos contidos no art. 15 da Lei nº 8.666/93 e demais normas contidas na referida Lei, com suas alterações posteriores, da Lei nº 10.520/2002, do Ato da Mesa nº 214/2007 e, subsidiariamente, pelo Decreto federal nº 7.892, de 23/1/2013, alterado pelo Decreto federal nº 8.250, de 23/5/2014, além das demais disposições legais aplicáveis, além da Autorização Administrativa 042/2022-LIC e do disposto no Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR: **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – ALESC**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Doutor Jorge da Luz Fontes, 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, telefone: (48) 3221-2766, e-mail licitacoes@alesc.sc.gov.br, neste ato, representada pelo seu Diretor-Geral **Alexandre Lencina Fagundes** e pelo Diretor Administrativo **Ari Geraldo Neumann**.

PRIMEIRO LICITANTE REGISTRADO: **KLX SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.313.083/0001-03, com sede na Rua Servidão Suzana Marlene dos Santos, nº 93, Bairro Ponta das Canas, Florianópolis/SC, CEP 88056-693, telefone: (48) 99647-2562, e-mail klxsolucoes@gmail.com, este ato representado pelo Sr. **Ander Kelso de Oliveira**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 — A presente Ata tem por objeto a aquisição da Constituição Federal do Brasil constante no lote 10 para atender ao Almoxarifado da ALESC, que serão requisitados por demanda com base no Sistema de Registro de Preços, devidamente quantificados e especificados no **ANEXO I do Edital de Pregão Eletrônico 003/2023** e na proposta apresentada pelo **LICITANTE REGISTRADO**, conforme segue:

LOTE 10						
Constituição Federal						
Item	Unidade	Quant.	Descrição	Marca	Valor Unid.	Valor Total
1	UN	750	CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL ATUALIZADA, MEDINDO 21x14CM, 266 PÁGINAS, EDITORA MIZUNO	-	R\$48,00	R\$36.000,00

1.2 — O valor desta Ata de Registro de Preços é o **valor por Lote que consta na proposta de preços apresentada pelo LICITANTE REGISTRADO** perfazendo o valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), fixo e irrevogável, incluídos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos e taxas de qualquer natureza.

1.3 — A existência de preços registrados não obriga a ALESC a efetivar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios para a contratação do objeto, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao LICITANTE REGISTRADO a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

2.1 — A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses a partir da data da sua assinatura.

2.2 — A presente Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas, as quais serão procedidas mediante Termo Aditivo ou Apostila, que farão parte da mesma como se nela estivessem transcritos, obedecendo-se o disposto no Decreto Federal nº 7.892/13.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE REGISTRADO

3.1 — O **LICITANTE REGISTRADO** fica obrigado a entregar o objeto quando solicitado, nas condições e no preço estipulados na sua proposta, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

3.2 — A aquisição dos materiais a que se refere o objeto será efetuada por demanda.

3.3 — O **LICITANTE REGISTRADO** assume total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ou indiretamente ao patrimônio da ALESC ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

3.4 — A ALESC fica alheia à relação jurídica que se estabelecer entre o **LICITANTE REGISTRADO** e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

3.5 — O licitante adjudicado obriga-se a manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e execução do contrato ou instrumento equivalente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA ALESC

4.1 — Promover o acompanhamento e a entrega dos produtos, por meio da Gerência de Almoxarifado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

4.2 — Observar para que, durante a vigência da ata, sejam cumpridas as obrigações assumidas pelo **LICITANTE**

REGISTRADO, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.3 — Emitir a Autorização de Fornecimento com as quantidades solicitadas.

4.4 — Providenciar, em prazo hábil, o atesto da nota fiscal e autorizar o consequente pagamento no prazo estabelecido em Lei.

4.5 — Notificar o **LICITANTE REGISTRADO** de qualquer irregularidade ou divergência encontrada, bastando um só defeito para contaminar a qualidade do produto.

4.6 — Efetuar a liquidação da despesa e realizar o pagamento no prazo estipulado.

4.7 — Fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços.

4.8 — Analisar pedido de revisão de preços e negociar com o **LICITANTE REGISTRADO** quando os preços estiverem, comprovadamente, acima dos preços de mercado.

CLÁUSULA QUINTA **DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS**

5.1 — Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, admitindo-se a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

5.2 — O preço registrado poderá ser revisto em razão de eventual redução daqueles praticados no mercado ou da elevação do custo dos materiais registrados.

5.3 — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

5.3.1 — Para comprovar a revisão de preço, o primeiro **LICITANTE REGISTRADO** deverá apresentar notas fiscais datadas da assinatura da ata e do pedido do reequilíbrio, respectivamente.

5.3.2 — Na hipótese de revisão, a ALESC promoverá ampla pesquisa de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

5.4 — Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a ALESC convocará o **LICITANTE REGISTRADO** visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

5.5 — Frustrada a negociação de que trata o subitem anterior, o **LICITANTE REGISTRADO** será liberado do compromisso assumido, caso em que a ALESC convocará os demais licitantes registrados, visando iguais oportunidades de negociação.

5.6 — Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados na presente Ata e o primeiro **LICITANTE REGISTRADO**, mediante requerimento devidamente comprovado, informar não possuir condições de cumprir o compromisso, a ALESC poderá:

5.6.1 — Liberar o **LICITANTE REGISTRADO** do compromisso assumido sem aplicação de penalidade se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, neste caso, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

5.6.2 — Convocar os licitantes que formam o Cadastro de Reserva e, sendo o caso, outros licitantes, visando ao registro de seus preços em iguais oportunidades de negociação;

5.7 — Não havendo êxito nas negociações, a ALESC procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA DO FORNECIMENTO

6.1 — O fornecimento do produto/serviço cujo preço está registrado será solicitado mediante a apresentação do Pedido de Compra/Autorização de Fornecimento correspondente.

6.1.1 — Cada Pedido de Compra/Autorização de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) número da Ata;
- b) quantidade do produto;
- c) descrição do produto;
- d) local de entrega;
- e) valor;
- f) condições de pagamento.

6.2 — A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão de Nota de Empenho de Despesa e a competente Autorização de Fornecimento.

6.3 — Quando a Autorização de Fornecimento for enviada via e-mail, o **LICITANTE REGISTRADO** deverá acusar o recebimento no mesmo dia.

6.4 — Com a confirmação de recebimento da Autorização de Fornecimento estará caracterizado o compromisso de entrega dos objetos.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

7.1 — O pagamento será feito no prazo estabelecido no art. 40, XIV, “a”, da Lei nº 8.666/93, obedecendo às condições do Edital de Pregão Eletrônico **003/2023** e as constantes na proposta do **LICITANTE REGISTRADO**, mediante ainda a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente e de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

7.1.1 — Será feito por meio de crédito bancário no **Banco Bradesco(237)**, agência: **2502-0**, conta corrente: **0013092-3**.

7.1.2 — No caso do crédito ser efetuado através de DOC/TED, a tarifa sobre serviços ficará a cargo do **LICITANTE REGISTRADO** (Decreto Estadual 2.762, de 15/12/2004).

7.2 — A nota fiscal deve ser preenchida em total conformidade com a proposta do **LICITANTE REGISTRADO** com Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2023 e seus Anexos, e com a legislação fiscal em vigor.

7.3 — Os preços são fixos e irrevogáveis, podendo ser revisto por força de disposição legal, especialmente quando comprovadas as situações descritas no art. 65, I, “b”, II, “d”, da Lei nº 8.666/93, desde que atendidas as condições preconizadas no Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2023.

7.4 — Ocorrendo atraso no pagamento, fica assegurada a atualização do débito, conforme preconizado no art. 117 da Constituição do Estado, que prevê atualização aplicando-se critério idêntico ao exigido pelo Estado no recolhimento dos créditos tributários.

7.5 — A ALESC exigirá, quando aplicável, o desconto correspondente ao imposto dispensado a título de isenção na operação interna, observado o art. 1º, XI, do Anexo II do Regulamento do ICMS.

7.5.1 — As licitantes que se enquadrarem no referido desconto deverão apresentar propostas pelo valor bruto (objetivando o julgamento da proposta) e pelo valor líquido, ou seja, sem o ICMS (objetivando a emissão do contrato, ata de registro de preços e da nota de empenho) no momento da apresentação da Nota Fiscal para efeito de recebimento dos valores que lhes são devidos.

7.5.2 — As empresas não enquadradas no item acima deverão exibir, no momento da apresentação da Nota Fiscal, o comprovante da isenção.

CLÁUSULA OITAVA DA ENTREGA

8.1 — A entrega do objeto deve ser efetuada por intermédio da Gerência de Almoxarifado da Assembleia Legislativa, sem qualquer tipo de ônus para a ALESC, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após a emissão da Autorização de Fornecimento ou instrumento que a substitua, mediante prévio contato com a referida Gerência, pelo telefone (48) 3221-2535.

8.2 — O recebimento definitivo dar-se-á mediante Termo de Aceite Definitivo a ser elaborado pela Comissão de Recebimento de Materiais e Gerência de Almoxarifado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, desde que se verifique sua conformidade com as especificações do Edital e seja observado o prazo de validade e o seu perfeito estado de conservação.

8.3 — A entrega pura e simples não caracteriza recebimento, mesmo que atestado junto ao documento fiscal.

8.4 — O objeto será recusado nos seguintes casos:

8.4.1 — se entregue com o material defeituoso ou com as especificações técnicas diferentes das contidas na proposta do **LICITANTE REGISTRADO** e do Edital de Pregão Eletrônico **003/2023**.

8.4.2 — se entregue com as especificações diferentes da amostra fornecida pelo **LICITANTE REGISTRADO**, e for o caso;

8.4.3 — se apresentar mais de quatro defeitos durante os testes.

8.5 — O **LICITANTE REGISTRADO** terá o prazo de 03 (três) dias corridos para providenciar, às suas expensas, a retirada e a substituição do material recusado a partir da comunicação feita pela ALESC.

CLÁUSULA NONA

DO INADIMPLEMENTO

9.1 — O inadimplemento de qualquer item do Edital de Pregão Eletrônico **003/2023**, da Proposta, do Pedido de Compra e da presente Ata, ensejará, a critério da ALESC, o cancelamento do Registro de Preço do **LICITANTE REGISTRADO**, sujeitando-a às penalidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES

10.1 — Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF ou de outros sistemas de cadastramento de fornecedores pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais (art. 7º da Lei 10.520/02), se o **LICITANTE REGISTRADO** for convocado dentro do prazo de validade da sua proposta:

10.1.1 — não celebrar o Contrato ou instrumento decorrente do Registro de Preços;

10.1.2 — deixar de entregar a documentação ou apresentar documentação falsa;

10.1.3 — ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

10.1.4 — não mantiver a proposta;

10.1.5 — falhar ou fraudar a execução do Contrato ou instrumento decorrente do Registro de Preços;

10.1.6 — comportar-se de modo inidôneo ou

10.1.7 — cometer fraude fiscal.

10.2 — Assegurados, em todos os casos, a ampla defesa e o contraditório, a ALESC poderá aplicar ao **LICITANTE REGISTRADO**, ainda, as seguintes penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, em caso de inexecução total ou parcial do objeto ou contrato resultante deste Pregão Eletrônico:

10.2.1 — advertência;

10.2.2 — multa de 1% (um por cento) do valor dos itens inadimplidos para cada dia ou fração de atraso na entrega do objeto licitado;

10.2.3 — multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente em caso de desistência no fornecimento ou da execução do objeto.

10.3 — Será considerado como desistência do fornecimento o atraso superior a 10 dias do término do prazo de entrega proposto ou a suspensão do fornecimento ou serviços por igual prazo.

10.4 — Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, o **LICITANTE REGISTRADO** ficará sujeita ainda às seguintes penalidades:

10.4.1 — 10% (dez por cento) do valor de cada requisição pelo fornecimento de produtos ou serviços em desconformidade com o especificado no edital ou na proposta;

10.4.2 — 1% (um por cento) ao dia do valor de cada requisição pela não substituição dos produtos recusados pela

ALESC no prazo estipulado, até o limite de 10% (dez por cento);

10.4.3 — 10% (dez por cento) do valor da Ata de Registro de Preços atualizado, pelo descumprimento dos prazos e condições previstos nesta Ata ou no Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2023, exceto nos casos previstos dos itens 10.4.2 e 10.2.2.

10.5 — Sem prejuízo das sanções dispostas nos itens anteriores desta mesma cláusula, fica consignado que a recusa injustificada por parte do **LICITANTE REGISTRADO** ou cuja justificativa não seja aceita pela ALESC em o mesmo retirar a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho de Despesa/Contrato, será interpretada como ruptura de Contrato e /ou da Ata de Registro de Preços, e sujeitará o **LICITANTE REGISTRADO** ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços.

10.6 — Desde que devidamente justificado pelo **LICITANTE REGISTRADO** aceito pela Administração da ALESC, ou reconhecida força maior, as penalidades poderão deixar de ser aplicadas.

10.7 — As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

10.8 — As multas referidas nesta Cláusula serão deduzidas pela ALESC por ocasião do pagamento da nota fiscal/fatura respectiva, cobradas administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

11.1 — A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) recusa injustificada em retirar o Pedido de Compra ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela ALESC;
- c) reincidência de descumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços acarretando prejuízos à ALESC, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que acarretem prejuízo à ALESC, ensejando frustração do Registro de Preços ou impedindo a realização de ato administrativo por parte da ALESC;
- f) ações com intuito de tumultuar licitações ou prejudicar a execução do Sistema de Registro de Preços;
- g) prática de atos ilícitos demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a ALESC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO CANCELAMENTO

12.1 — A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preço enseja o seu cancelamento com as consequências contratuais e as previstas em lei.

12.2 — Constituem motivos de cancelamento da presente Ata de Registro de Preço, sem prejuízo de demais consequências contratuais e as previstas em lei:

- a) o descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas nesta Ata de Registro de Preço e no Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2023;
- b) a dissolução da sociedade;
- c) quando o **LICITANTE REGISTRADO** não retirar a autorização de fornecimento (ou o termo de contrato ou o instrumento que o substitua) no prazo estabelecido e a ALESC não aceitar sua justificativa;
- d) quando os preços registrados se tornarem superiores aos praticados no mercado e o **LICITANTE REGISTRADO** não aceitar reduzir o seu preço registrado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela ALESC;
- f) demais motivos especificados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

12.3 — O cancelamento do registro com base nas hipóteses citadas no subitem 12.2 será formalizado por despacho da autoridade competente da ALESC, devidamente motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4 — A comunicação do cancelamento de preço registrado será por correspondência com aviso de recebimento protocolado, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

12.5 — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do **LICITANTE REGISTRADO**, a comunicação será feita por publicação no Diário da Assembleia por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.6 — O **LICITANTE REGISTRADO** poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços, mediante solicitação por escrito, comprovando a impossibilidade de cumprir as exigências deste ato convocatório que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

12.7 — A solicitação do **LICITANTE REGISTRADO** para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 dias, facultada à ALESC a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

12.8 — Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as obrigações/atividades do(s) registrados relativamente ao seu objeto.

12.9 — Caso a ALESC não se utilize da prerrogativa de rescindir esta Ata de Registro de Preços, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o **LICITANTE REGISTRADO** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA FISCALIZAÇÃO

13.1 — A fiscalização do objeto será feita pelo titular da Gerência de Almoxarifado da ALESC, ou servidor por ele designado, que, por sua vez, apontará as deficiências verificadas, se houver, as quais deverão ser sanadas pelo **LICITANTE REGISTRADO**, devendo este proceder às correções e substituições dos produtos ou serviços.

13.2 — A fiscalização pela ALESC não exime o **LICITANTE REGISTRADO** da forma da lei, da fiel execução do objeto, ficando sob a responsabilidade do último todas as despesas diretas e indiretas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

14.1 — Fica eleito o Foro da Comarca da Capital (SC), com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

Assembleia Legislativa do Estado de Santa
Catarina (ALESC)

LICITANTE REGISTRADO:

KLX Soluções Integradas Ltda

Alexandre Lencina Fagundes
Diretor-Geral

Ander Kelso de Oliveira
Sócio-Administrador

Ari Geraldo Neumann
Diretor Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LENCINA FAGUNDES, Diretor Geral**, em 24/02/2023, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ARI GERALDO NEUMANN, Diretor Administrativo**, em 24/02/2023, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ander kelso de Oliveira, Usuário Externo**, em 24/02/2023, às 19:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **0663905** e o código CRC **AA10E9C6**.

